

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 7.456, DE 2014

Dispõe sobre a criação de um *campus* do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia no município de São Sebastião do Passé.

**Autora:** Deputada ALICE PORTUGAL

**Relator:** Deputado DANIEL ALMEIDA

### I – RELATÓRIO

A proposição que ora se submete à apreciação deste ínclito colegiado é o Projeto de Lei (PL) nº 7.456, de 2014. De autoria da ilustre Deputada Alice Portugal, o referido projeto autoriza o Poder Executivo a criar *campus* do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA) no município baiano de São Sebastião do Passé.

Por despacho da Presidência, a proposição em análise foi distribuída à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e à Comissão de Educação (CE), para pronunciarem-se sobre o mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para verificação da adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto na CTASP.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Consoante as disposições regimentais, cabe a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público apreciar a proposição em questão quanto ao mérito.

Na justificação do Projeto de Lei em análise, sua autora destaca situação que é a realidade da grande maioria das cidades interioranas do País: a carência de mão de obra qualificada para atuar nos mais diversos setores da economia, como agricultura, indústria, comércio e serviços, constituindo-se em verdadeiro entrave para o desenvolvimento local.

Apesar dos esforços empreendidos pelo governo federal nos últimos anos, no sentido de expandir a rede de educação profissional e tecnológica, buscando corrigir a histórica concentração desse modelo de capacitação nos grandes centros urbanos, algumas regiões importantes de diversos Estados da Federação ainda não foram contempladas, ensejando atuação parlamentar a fim chamar atenção para tanto. É o caso do presente Projeto de Lei, que alerta para a situação do Município de São Sebastião do Passé, na microrregião de Catu, Estado da Bahia.

Estimativas de 2013 apontavam que o Município baiano, localizado a 58 km de Salvador, contava com uma população de 45.090 habitantes e, conforme levantamento feito em 2010, ostentava Índice de Desenvolvimento Humano de 0,657 e Produto Interno Bruto de cerca de R\$ 402 milhões, baseado, principalmente, no turismo e na agropecuária.

Mesmo com todos esses indicadores, São Sebastião do Passé não dispõe de qualquer instituição de ensino superior ou de educação técnico-profissional, inviabilizando que muitos estudantes tenham acesso à capacitação de qualidade, devido à insuficiência de condições financeiras para custear o transporte diário ou se sustentar em Salvador, em evidente prejuízo ao desenvolvimento econômico e social da região.

Cabe ressaltar que, independentemente da vocação econômica da região, a qualificação profissional é condição fundamental para manter-se um crescimento sustentável, sendo um dos fatores indispensáveis ao desenvolvimento econômico e social, estado que só pode ser alcançado por intermédio da oferta adequada de ensino de qualidade, incluindo-se a educação profissional e tecnológica.

Diante desse quadro, avulta-se o mérito da iniciativa da ilustre Deputada Alice Portugal, cuja aprovação certamente trará inestimáveis benefícios para a população da microrregião de Catu, onde se situa o Município de São Sebastião do Passé.

Superado o entendimento acerca do mérito, muito embora não seja competência deste colegiado, entendemos de bom alvitre consignar que iniciativas parlamentares semelhantes não obtiveram êxito, apesar de meritórias, porque foram consideradas inquinadas de vício de inconstitucionalidade formal, ao inobservar o preceito contido no art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, a qual reserva à iniciativa privativa do Presidente da República projetos de lei que disponham sobre a criação de órgãos e entidades na Administração Pública Federal direta e indireta.

A Súmula de Jurisprudência nº 01, de 1994, da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) preceitua que projeto de lei de autoria parlamentar dispondo sobre a criação de estabelecimento de ensino é inconstitucional, ainda que utilizada a forma autorizativa.

Em face do exposto, considerando os nobres objetivos da proposição em análise e as atribuições desta Comissão, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.456, de 2014.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2015.

Deputado DANIEL ALMEIDA  
Relator